



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

QGEx - Bloco H - 4º andar - DFPC - BRASÍLIA (DF) - CEP 70.630-901  
FONE (61) 3415-4393 ou 3415-5540 ou 3415-6013 - FAX (61) 3415-5669

Ofício nº 4871-AAAJ/GabSubdir/GabDir  
EB: 64474.012770/2016-87

Brasília, DF, 14 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor

**REQUIÃO FILHO**

Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Gabinete 101 - 1º Andar - Centro Cívico  
80530-911 CURITIBA - PR

**Assunto: apuração de irregularidades com Produto Controlado pelo Exército**

1. Com cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, reporto-me ao Ofício nº 024/2016, com data de 13 de julho de 2016, originário de seu Gabinete, que solicita a esta Direção providências no sentido de apurar responsabilidades sobre os fatos noticiados, referentes a alterações em coletes balísticos da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR).
2. Encaminho a V Exa, anexa, documentação referente ao resultado das medidas investigatórias (Verificação Sumária) conduzidas por parte desta Diretoria, com a finalidade de apurar possíveis adulterações nos coletes balísticos fornecidos pela empresa INBRA-TÊXTIL à PMPR, para conhecimento e providências julgadas cabíveis pelo Ilustríssimo Deputado.
3. Por oportuno, renovo votos de apreço e estima ao insigne representante do Poder Legislativo do Estado do Paraná, colocando esta Diretoria a disposição de V Exa para futuras consultas.

Atenciosamente,

**General de Brigada IVAN FERREIRA NEIVA FILHO**  
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento foi instaurado por determinação do Exmo Sr Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO, Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, por intermédio do BAR nº 37-DFPC, de 21 SET 16, com o objetivo de esclarecer os procedimentos realizados nos coletes balísticos fabricados pela Empresa INBRA-TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 04.729.192/0001-22, possuidora do TR 2T/513/SP/16, e fornecidos à Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, a fim de averiguar possíveis irregularidades, conforme relatado no Ofício nº 024/2016, do Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Sr Requião Filho, de 13 JUL 16, e recepcionado na DFPC em 13 SET 16.

2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de reunir todos os fatos possíveis para a elucidação das questões relativas ao objeto desta verificação sumária, realizaram-se as seguintes diligências:

Nº	AÇÕES	FLS
01	Solicitação à AAAJ/DFPC de cópia do Processo Administrativo instaurado pela 2ª RM junto à empresa INBRA-TÊXTIL (NUP 0044343.00014840/2016-26).	-
02	Solicitação de documentos ao CAEx, relativos ao RETEx 2365/08 e 2866/13.	-
03	Reunião com o chefe do SFPC/5, no dia 25 de outubro de 2016.	-
04	Diligência Administrativa na Polícia Militar do Paraná, no dia 25 de outubro de 2016.	-
05	Diligência Administrativa na empresa INBRA-TÊXTIL, no dia 1º de novembro de 2016.	-

7.

### 3. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA

Da AAAJ/DFPC:

Nº	DOCUMENTO	Qtd Fls
01	Cópia do Processo Administrativo SFPC da 2ª RM, instaurado em 10 MAIO 16, sob NUP 0044343.00014840/2016-28 em desfavor da INBRA-TEXTIL Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.	71

Do CAEx:

Nº	DOCUMENTO	Qtd Fls
01	Cópia do DIEx nº 322-DAM/S Ch/Ch, de 13 OUT 16, do CAEx. Assunto: falhas em coletes balístico com os seguintes anexos: cópia dos RETEx nº 2365/08 e 2886/13 e fotos do colete testemunho relativo ao RETEx nº 2886/13.	40

Do SFPC/5:

Nº	DOCUMENTO	Qtd Fls
01	Histórico dos fatos e providências tomadas pelo SFPC/5.	7
02	Cópia do DIEx nº 40-SFPC/ESC TER/5ª RM, de 24 JUL 15, do Cmt 5ª RM. Assunto: Avaliação de armamento (Pst Taurus 24/7, calibre .40 S&W).	2
03	Cópia do DIEx nº 315-Sec Reg/DFPC, de 26 OUT 15, do Dir FPC. Assunto: Solicitação da 5ª RM para apuração de falhas em PCE adquiridos pela PMPR.	2
04	Cópia do DIEx nº 24-SSeq PrAdm/SFPC/ESC TER, de 25 FEV 16, do Ch EM 5ª RM. Assunto: Resposta em solicitação de realização de diligências.	1
05	Cópia do Termo de Apreensão nº 140/16-SFPC/5, de 31 MAR 16.	2
06	Cópia do Auto de Infração nº 140/2016-SFPC/5, de 31 MAR 16.	2
07	Cópia do Termo de Fiel Depositário nº 01/2016-SFPC/5, de 1º ABR 16.	1
08	Cópia do Ofício nº 7-SSeq PrAdm/SFPC/EM ESP, de 13 ABR 16, do Ch EM 5ª RM. Assunto: Resposta em solicitação da DEAM – Coletes Balísticos.	2
09	Cópia do Relato Sucinto, de 18 MAIO 16.	3

Da PMPR:

Nº	DOCUMENTO	Qtd Fls
01	Ofício nº 542/Sec, de 25 OUT 16, da Diretoria de Apoio Logístico, com cópia anexa da apresentação exibida e cópia do relatório e histórico das ações desencadeadas a respeito de eventuais irregularidades em coletes balísticos em uso na PMPR.	82

Da empresa INBRA-TÊXTIL:

Nº	DOCUMENTO	Qtd Fls
01	Formulários de avaliação da gestão da qualidade.	49
02	Plano de Negócios 2016.	24
03	Processo da Qualidade, PQ-007, Revisão (14) 11/05/2016, Assunto: Desenvolvimento.	8
04	E-mail de Marcelo Fonseca (DuPont) para Natália, de 3 MAR 16.	3
05	Technical Guide KEVLAR® Aramid Fiber.	32
06	Dupont™ KEVLAR® - Technival Bulletin.	7
07	Selection and Application Guide to Personal Body Armor.	57
08	E-mail de R. Lohmann para Natália, de 18 SET 15.	2

09	Prediction of the Long Term Performance of Twaron® Ballistic Vests by Accelerated Aging.	10
10	Relatório Técnico do Eng. Vilmar de Andrade, de 27 AGO 15.	20
11	Cópia do RETEX nº 2365/08 e Memorial Descritivo.	12
12	Cópia do TR nº 31736 e anexos ao TR.	10
13	Extrato da Legislação.	3
14	Planilhas com distribuição de coletes fabricados sob o RETEX nº 2365/08.	8
15	Email de Regiane Leal para Natália, de 1 NOV 16, anexo Relatório de Ensaio Balístico 560/15, de 26 NOV 15.	8

#### 4. PARTE EXPOSITIVA

Da análise de todas as peças que compõem a presente Verificação Sumária, bem como resultante das diligências acima mencionadas, foram apuradas por esta equipe as situações de cunho documental e fáticas a seguir apresentadas:

a. A empresa INBRA-TÊXTIL, detentora do TR nº 31736, está autorizada a fabricar os coletes balísticos nível II, aprovados pelos RETEX nº 2365/08 e RETEX 2866/13, devidamente apostilados ao seu registro. A fabricante forneceu à Polícia Militar do Paraná (PMPR) coletes fabricados sob ambos os RETEX.

b. O Comando da Polícia Militar, preocupado com o teor de matéria jornalística divulgada em veículo televisivo, informando sobre suposta falha em colete balístico que não suportara o impacto de tiros disparados por arma de fogo, resolveu, por conta própria, testar os coletes adquiridos pela corporação e distribuídos para todo o efetivo da PMPR.

c. Nos testes realizados no laboratório do Centro de Inovação e Tecnologia da empresa Du Pont, na presença de representantes da PMPR e do fabricante dos coletes (INBRA), no dia 29 de julho de 2015, foram constatadas perfurações parciais e totais em amostras testadas. Todos os coletes fabricados sob o RETEX 2365/08 apresentaram penetração total por projetis para os quais deveria ter resistência balística, conforme detalhado no Relatório de Testes anexo. Os coletes fabricados sob o RETEX 2866/13, por sua vez, apresentaram desempenho satisfatório.

d. Em consequência, a empresa INBRA solicitou a possibilidade de repetir os testes em suas próprias dependências, o que ocorreu em 05 de agosto de 2015, obtendo-se os mesmos resultados descritos anteriormente.

e. O Relatório de Testes foi encaminhado à DFPC pelo Comando da PMPR, por intermédio do Ofício nº 0891/Gab.CG, de 21 de setembro de 2015, ressaltando que seria inviável o recolhimento do material sem a devida reposição, em função da quantidade de coletes que compunham os lotes reprovados na avaliação realizada.

Jf.:

f. O comando da PMPR cobrou do fabricante providências para sanar a ineficiência dos coletes COL-INB-001/08, produzidos sob o RETEX 2365/08, visto que os mesmos se encontravam dentro do prazo de validade garantido pela INBRA.

g. O fabricante realizou alguns ensaios nos coletes, chegando à conclusão de que a melhor alternativa para a situação seria a adição de mais duas camadas resinadas de tecido aramida INBRA-CLASSE 3300, com gramatura de  $460 \pm 7 \text{ g/m}^2$  ao colete e a substituição da capa do painel em tecido impermeável, alterando a forma de encerramento da capa e de fixação da etiqueta, de costura para termofusão, a fim de proporcionar maior grau de impermeabilidade.

h. Novos testes foram realizados na Du Pont, com acompanhamento de representantes da PMPR, indicando que os coletes, do ponto de vista balístico, estavam aptos a resistir aos impactos de projetis disparados pelos tipos de armas preconizados pela norma aceita internacionalmente, a NIJ STD 0101.04. Posteriormente, a solução apresentada pela INBRA, para assegurar a eficiência balística dos coletes, foi ratificada por laudo da Polícia Científica do Paraná, componente desta VS;

i. Em reunião realizada na Secretaria de Segurança Pública do Paraná, no dia 21 de outubro de 2015, acordou-se que a INBRA iria realizar a manutenção dos coletes, instalando no estado do Paraná uma "base operacional" no prazo de 7 dias. Iniciado o trabalho, em 30 dias, todos os 11.400 coletes COL-INB-001/08, fabricados de 2010 a 2013, teriam o procedimento concluído. O recolhimento dos coletes nas diversas OPM espalhadas por todo estado seria realizado pela PMPR, por critério de substituição, ou seja, para cada colete recolhido, outro, em condições de uso, seria entregue ao policial.

j. Para viabilizar a manutenção a INBRA, de fato, instalou o maquinário necessário em imóvel localizado na região metropolitana de Curitiba-PR, pertencente à empresa Algema. Foi, ainda, transportado para o local, o tecido a prova bala utilizado para adequar a proteção balística dos coletes, sem, contudo, autorização de tráfego desse material.

k. Da mesma forma, não há qualquer registro no SFPC de vinculação e nem no SFPC com circunscrição sobre o local onde foi realizado o procedimento, sobre atividade com PCE realizada pela INBRA-TÊXTIL.

l. Em 31 de março de 2016, a Polícia Civil do Paraná, por intermédio da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM realizou uma operação no local onde estava sendo realizado o procedimento, sem comunicação prévia ao SFPC/5, embora envolvesse produtos sujeitos ao controle do Exército.

m. O SFPC/5 foi comunicado quando a PCPR já se encontrava no local realizando a operação. Comparecendo ao local, a FPC realizou a apreensão dos PCE, que se encontravam nas instalações, autuou a empresa INBRA-TÊXTIL e notificou a empresa Algema.

n. Com base em critérios para a fixação de competência, a autuação da empresa INBRA foi encaminhada para o Comando da 2ª Região Militar para instrução do processo administrativo, visto que a sede da empresa encontra-se na área daquele Grande Comando Regional.

o. O processo administrativo, por fim, concluiu pelo cometimento de duas faltas graves:

- 1) depósito de PCE em local não autorizado (art. 239, V, do R-105); e
- 2) exercício da atividade de manutenção ou reparo sem autorização (art. 239, VII, do R-105).

p. Em 13 de julho, o Deputado Estadual do Estado do Paraná, Requião Filho, por meio do Ofício nº 024/2016, solicita à DFPC que sejam adotadas “as necessárias medidas para a apuração de responsabilidade das autoridades públicas envolvidas, bem como para que sejam tomadas as providências cabíveis.”

q. No dia 21 de setembro, às páginas 346 e 347 do Boletim de Acesso Restrito nº 37, foi determinado a instauração de uma Verificação Sumária para apurar eventual irregularidade no trato com PCE, envolvendo o procedimento realizado pela empresa INBRA em coletes adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, distribuídos à PMPR.

## 5. PARTE CONCLUSIVA

Em face do acima exposto, dos documentos constantes dos autos e conforme análise realizada por este encarregado e equipe designada, pode ser constatado o que se segue:

### a. Delimitação da verificação sumária:

#### 1) Do objeto da presente VS:

A Verificação limitou-se aos coletes produzidos pela empresa INBRA, sob o RETEX 2365/08, sendo denominado COL-INB-001/08. É constituído, originalmente, por 15 camadas de tecido de aramida, sendo 12 camadas de tecido INBRA Classe 1400 (gramatura 258 g/m<sup>2</sup>) e mais 3 camadas de tecido INBRA classe 3300 (gramatura 460 g/m<sup>2</sup>), conforme detalhado na documentação fornecida pelo CAEX, componente desta VS. Há lotes fabricados desde o ano de 2009 até o ano 2013.

Os demais coletes produzidos pela empresa INBRA sob outros RETEX não estão sob suspeita, não havendo indícios de irregularidades.

24.

2) Da extensão da questão investigada:

A Verificação foi instaurada com o escopo de apurar possíveis irregularidades nos procedimentos realizados pela empresa INBRA, durante o ciclo de vida dos coletes fornecidos à PMPR. Atualmente há 11.240 coletes COL-INB-001/08 em uso naquela corporação. Contudo, as diligências realizadas revelaram que foram fornecidos coletes, sob o mesmo RETEX, para inúmeros outros órgãos de Segurança Pública e outros entes públicos, conforme as planilhas com distribuição de coletes fabricados sob o RETEX nº 2365/08, anexas à esta VS e fornecidas pela própria INBRA comprovam.

Desta forma, a investigação foi expandida do objeto inicial para todos os coletes COL-INB-001/08 e não apenas os fornecidos à PMPR.

**b. Conclusões:**

1) Quanto à eficiência dos coletes, dentro do nível de proteção requerido:

Os coletes que são objeto desta VS, produzidos pela empresa INBRA sob o RETEX 2365/08 (COL-INB-001/08), são de nível II, devendo prover proteção para o usuário, impedindo a penetração de projetis de calibres 9 mm e .357, inclusive, além de limitar a profundidade do trauma no material, conforme norma aceita internacionalmente, estabelecida em uma metodologia contida na NIJ STD 0101.04, expedida pelo Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos.

Devido às suspeitas de irregularidades em equipamentos de proteção individual, por iniciativa da PMPR, em julho de 2015, foram realizados testes com amostras de diversos lotes de colete em uso na corporação. A descrição detalhada dos testes, feitos no laboratório da empresa Du Pont, está contida no Relatório de Testes em Coletes Balísticos, anexo a esta VS.

Como resultado dos ensaios efetuados, constatou-se que houve perfuração total em todas as amostras do COL-INB-001/08, por projetis que não poderiam transfixá-los.

Em decorrência do fato, a empresa INBRA solicitou à PMPR a possibilidade de realizar novos testes em seu laboratório balístico, o que ocorreu em 05 de agosto de 2015, obtendo os mesmos resultados dos ensaios feitos no laboratório da Du Pont.

Face ao exposto, pode inferir-se que os coletes produzidos pela empresa INBRA sob o RETEX 2365/08 (COL-INB-001/08) e fornecidos à Secretaria de Segurança Pública do Paraná, para uso da PMPR, apresentam fortes indícios de que não proporcionam o nível de proteção II, previsto para o usuário.

2) Quanto à conformidade dos coletes produzidos para comercialização com os protótipos avaliados pelo CAEX:

A documentação apresentada pelo CAEX comprova que o protótipo do colete citado passou pelos testes previstos na norma utilizada internacionalmente como referência, a NIJ STD 0101.04, sendo aprovado, conforme o RETEX 2365/08.

O exame visual de amostras do colete, bem como a análise dos laudos contidos nesta VS, não apresentam indícios de alteração dos requisitos previstos no RETEX no processo de produção do colete. Em consequência, não há indícios de inconformidade na produção dos coletes quando comparados com as características contidas no RETEX aprovado.

Por outro lado não é possível afirmar, de forma inequívoca, que a resistência balística do protótipo aprovado era a mesma do colete, ainda novo, fornecido à PMPR. Também não é possível afirmar que a resistência balística do protótipo aprovado é a mesma do colete após o tempo de uso, visto que inúmeros fatores podem alterar as suas propriedades.

3) Quanto às possíveis causas da ineficiência dos coletes:

As diligências realizadas não permitiram inferir com precisão as causas da degradação da capacidade balística dos coletes COL-INB-001/08. O próprio fabricante realizou exames laboratoriais, aventando as seguintes hipóteses, que teriam ocorrido simultaneamente:

a) Ação de raios ultravioleta (UV) sobre o tecido de aramida, degradando a capacidade balística do material. A capa utilizada não sofreu um tratamento adequado e teria permitido a penetração dos raios.

b) Contaminação dos tecidos balísticos por sudorese dos usuários o que, igualmente, afeta a capacidade do material. A infiltração teria ocorrido pelos furos das costuras utilizadas para fechar as capas e para fixar a etiqueta.

As hipóteses apresentadas não são conclusivas, porém, as análises realizadas pela própria INBRA, cujos pareceres compõem esta VS, mostram-se bastante plausíveis. Assim, a degradação da capacidade balística pode ter ocorrido pela conjugação da exposição aos raios UV e a contaminação dos tecidos balísticos por sudorese.

Um aspecto que merece destaque, repousa sobre o fato de que as amostras do COL-INB-001/08 foram colhidas de lotes fabricados nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013. Todos apresentaram comprometimento em sua função balística. Neste contexto, é admissível supor que os coletes fornecidos para outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como para empresas

privadas, se submetidos às mesmas condições de uso a que foram sujeitos os coletes da PMPR, tenham, igualmente, a proteção balística prejudicada.

4) Quanto ao procedimento adotado pela empresa para sanar a ineficiência:

Com a aprovação do protótipo e consequente emissão do RETEX nº 2365/08, o colete foi apostilado à atividade de fabricação da INBRA TÊXTIL constante do TR nº 31736, nos seguintes termos:

*Coletes a prova de balas, Nível II, com 12 camadas de tecido aramida INBRA-CLASSE 1400, com gramatura de  $258 \pm 7$  g/m<sup>2</sup>, com placa redutora de 3 camadas resinadas de tecido aramida INBRA-CLASSE 3300, com gramatura de  $460 \pm 7$  g/m<sup>2</sup>  
(ReTex nº 2365/08, de 28 Out 08, homologado em 30 Out 08, pelo CAEx)  
Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com até 17 (dezesete) camadas do tecido acima especificado*

Verifica-se que o apostilamento foi transcrito de forma vaga e genérica. Por outro lado, o previsto no art. 34 da Portaria nº 18-DLOG, de 2006, estabelece:

*Art. 34. A comercialização de coletes a prova de balas aprovados em Relatório Técnico Experimental (ReTex), que recebam acréscimo de até 10% (dez por cento) do número de camadas, para cada tipo de tecido componente, será objeto de apostilamento ao TR do fabricante, desde que isto não implique em mudança do nível de proteção. (g.n.)*

A inteligência desse dispositivo indica que o fabricante poderá comercializar, portanto, produzir, coletes com número de camadas adicionais, respeitada as seguintes condições:

- a) o acréscimo não poderá ultrapassar 10% do número de camadas de cada tipo de tecido previsto no RETEX;
- b) o acréscimo tem que ser realizado durante a manufatura do colete;
- c) o acréscimo não poderá implicar em mudança do nível de proteção; e
- d) a comercialização com acréscimo de até 10% do número de camadas para cada tipo de tecido que compõe o colete deve estar apostilado ao TR.

Dessa forma, o acréscimo de camadas de tecidos além dos 10% estabelecido pela norma, ou o acréscimo de camada de tecido após a comercialização, **deveriam ser objeto de consulta ao Comando Logístico**, a quem cabe apreciar os argumentos apresentados pelo fabricante para, se for o caso, autorizar o pedido, nos moldes do art. 51, da Portaria nº 018-DLog/2006:

*Art. 51. Os casos não previstos nestas normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.*

Comprovada a ineficiência das amostras de coletes COL-INB-001/08 (RETEX 2365/08) avaliadas, a INBRA após a realização de ensaios próprios propôs as seguintes ações:

a) Adição de mais duas camadas resinadas de tecido aramida INBRA-CLASSE 3300 com gramatura de  $460 \pm 7 \text{ g/m}^2$ .

b) Substituição da capa do painel em tecido impermeável, alterando a forma de encerramento da capa e de fixação da etiqueta, de costura para termofusão, a fim de proporcionar maior grau de impermeabilidade, além de terem tratamento contra raios UV.

O COL-INB-001/08 foi produzido originalmente com 15 camadas de tecido aramida, sendo 12 camadas de tecido INBRA Classe 1400 (gramatura  $258 \text{ g/m}^2$ ) e mais 3 camadas de tecido INBRA classe 3300 (gramatura  $460 \text{ g/m}^2$ ). Dessa forma, a empresa não poderia acrescentar mais 2 camadas do tecido INBRA 3300, visto que a norma permite o acréscimo de até 10% de cada tipo de tecido. O colete foi produzido, originalmente, com 3 camadas do tecido 3300. Ou seja, na prática, foram acrescentados 66,66% de um dos tecidos componentes.

O apostilamento do RETEX (anexo a esta VS), como dito alhures, foi realizado de forma genérica, citando apenas que a empresa poderia produzir o colete COL-INB-001/08 com até 17 camadas. A INBRA baseou-se neste apostilamento genérico para interpretar a possibilidade de acrescentar mais 2 camadas.

Na prática, a empresa teve um produto aprovado no RETEX 2365/08 e transformou-o em outro produto ao adicionar mais 66,66% de tecido INBRA 3300.

Face ao descrito, o procedimento não se adéqua à hipótese prevista no art. 34 da Portaria nº 18-DLog/2006, tendo em vista 2 aspectos distintos, a saber:

a) O acréscimo de camadas foi consumado após a comercialização dos coletes; e

b) O acréscimo das 2 camadas do tecido INBRA 3300 (mais 66,66% de um dos tipos de tecido) excede o limite de 10% estabelecido no artigo 34 da Portaria nº 18-DLog/2006.

O apostilamento do RETEX não se sobrepõe e não pode contrariar o disposto na legislação. O limite definido no artigo 34 deve ser observado, não sendo possível uma adição de tecidos em percentual superior ao estabelecido na norma.

Quanto à substituição das capas antigas por novas, cabe esclarecer que o R-105 não traz a definição do que seja manutenção, para fins de FPC. O silêncio da norma específica pode ser suprido pela integração e pela hermenêutica. Assim, por exemplo, as Instruções gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB 10-IG-01.018), define manutenção como: "função logística relativa às ações executadas para conservar, em condições de uso, o material existente ou restaurá-lo a essa condição".

Em sentido análogo, o Manual de Campanha EB20-MC-10.204 (Logística), ao dispor sobre o grupo funcional da manutenção esclarece:

### 3.3 GRUPO FUNCIONAL MANUTENÇÃO

3.3.1 Este Grupo Funcional refere-se ao conjunto de atividades que são executadas visando a manter o material em condição de utilização durante todo o seu ciclo de vida e, quando houver avarias, restabelecer essa condição.

Assim, pode se inferir que a substituição das capas antigas por novas, manufaturadas sem costura, lacradas por termofusão e com tratamento para proteção aos raios UV, é uma atividade de manutenção.

Face ao exposto, conclui-se que a empresa INBRA cometeu irregularidades no trato com produtos controlados ao:

- a) Colocar camadas de tecido, depois do fornecimento dos coletes à PMPR, ou seja, após a comercialização, sem consultar e ser autorizado pelo Comando Logístico, por meio da DFPC, a respeito desse procedimento.
- b) Acrescentar mais 2 camadas do tecido INBRA 3300, perfazendo uma adição de 66,66% de um dos tipos de tecido, o que excede o limite de 10% estabelecido no artigo 34 da Portaria nº 18-DLog/2006.

#### 5) Quanto ao prazo de validade dos coletes:

Conforme o artigo 18º da Portaria 18 DLog, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes a Prova de Balas, "os fabricantes dos coletes à prova de bala determinarão o prazo de validade dos mesmos, sendo este improrrogável".

O prazo de validade contido no apostilamento dos coletes sob RETEX 2365/08 é de 8 anos, constando também no Memorial Descritivo, anexo a esta VS. O prazo constante na etiqueta original do colete era de 5 anos. Ao substituir a capa do colete, a empresa também substituiu a etiqueta, alterando o ano de final da validade para quando completar 8 anos de uso.

Nos termos do art. 18, da Portaria nº 18-DLog/2006, o prazo de validade deve ser estabelecido pelo fabricante e não pode ser prorrogado, conforme foi acima transcrito.

Esse prazo de validade é determinado pelo fabricante durante o projeto de desenvolvimento do produto e considera, entre outras variáveis, as características físico-químicas do material empregado, o coeficiente de degradação, as condições de emprego.

No que concerne ao colete aprovado pelo RETEX nº 2365/08, na documentação encaminhada ao CAEx para integrar o processo de avaliação e aprovação de protótipo, constava o prazo de validade de 8 anos, ou seja, o ciclo de vida dos coletes submetidos à avaliação seria de 8 anos. Significa, assim, que o fabricante garante que o colete produzido nas mesmas condições das amostras

avaliadas pelo CAEx, para aprovação do protótipo, manterá, por 8 anos, o nível II de proteção balística da NIJ Standard 0101.04.

Embora o prazo de validade determinado pelo fabricante, quando da elaboração do memorial descritivo, fosse de 8 anos, os coletes fornecidos para a Secretaria de Segurança Pública do Paraná tiveram a validade de 5 anos estampada na etiqueta.

Durante a manutenção as etiquetas foram substituídas por outras, com o prazo de validade de 6 anos, ou seja, ampliando em 1 ano a validade dos coletes. Novamente, o prazo de validade (vida útil) apontado pelo fabricante quando da avaliação dos protótipos era de 8 anos. Destarte, ainda que tenha sido estendida por mais um ano, a nova validade dos coletes (6 anos) estaria dentro do limite indicado no memorial descritivo (8 anos).

No contexto dos contratos administrativos, a validade do colete corresponde à garantia técnica outorgado pelo fabricante. Tal garantia, de natureza legal ou contratual, permanece vigente independente da vigência do contrato, vinculando o fornecedor e sujeitando-o a penalidades por descumprimento de alguma de suas condições. Neste sentido, a Advocacia Geral da União emitiu a Orientação Normativa nº 51, de 25 de abril de 2014:

*"A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual."*

Do ponto de vista técnico, o colete aprovado pelo RETEX nº 2365/08 foi projeto para uma vida útil de 8 anos. Assim, o fabricante poderia estabelecer a validade de até 8 anos para os coletes que seguissem esse projeto.

Por esta ótica, ao estender a validade dos coletes de 5 para 6 anos, o que se operou foi a extensão da garantia técnica e não da vida útil, pois, como já dito, o colete fora projetado para um ciclo de vida de até 8 anos.

Situação distinta seria se a validade do colete coincidissem com a vida útil determinada no projeto de desenvolvimento do produto. Isto é, se os coletes fossem projetados para uma vida útil de 5 anos, não seria possível estender a validade para 6 anos, ainda que fossem realizadas manutenção.

O procedimento da INBRA ao substituir a etiqueta, portanto, não constituiu uma prorrogação do prazo de validade. Assim, pode-se inferir que não houve irregularidade com relação ao prazo de validade dos coletes COL-INB-001/08.

## 6. PARECER

Em face do acima exposto, dos documentos obtidos no curso da verificação e conforme análises realizadas, este encarregado e a equipe são de parecer que:

a. Não se verifica, inicialmente, a ocorrência de indícios de crime, de natureza militar ou comum, transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército ou prejuízo ao erário.

b. Como medida acautelatória, com fundamento no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 8º da Instrução Técnico-Administrativa nº 06, de 02 JUN 16, do Dir FPC, por haver iminente risco à vida, à integridade física, à segurança do usuário, bem como à paz e tranquilidade pública, suspender a produção e a comercialização dos coletes COL-INB-001/08 até ulterior decisão do Órgão de Fiscalização competente.

c. Recomendar à empresa INBRA que apresente, formalmente, ao Comando Logístico uma proposta de solução para a falta de eficiência dos coletes COL-INB-001/08, a fim de ser avaliada e aprovada, conforme o preconizado no artigo 51º da Portaria 18 DLog, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes a Prova de Balas.

d. Determinar que a empresa INBRA informe a todos os entes que adquiriram os coletes COL-INB-001/08 a respeito da possível falta de eficiência do material, propondo a realização de testes para verificação da conformidade dos coletes e, se for o caso, a solução do problema.

e. Orientar, mediante ofício, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Órgãos de Segurança Pública e outras organizações a respeito da necessidade de aperfeiçoar o processo de aquisição e recebimento de coletes, exigindo testes para entrega e realizar avaliações periódicas do equipamento em uso.

f. Orientar a Divisão de Controle que aprimore a redação do apostilamento de RETEX de coletes a prova de balas, especificando, quando for o caso, o número máximo de camadas de cada tipo de tecido que compõe o colete objeto do RETEX.

g. Determinar à Divisão de Controle que promova a revisão dos apostilamentos de RETEX de coletes a prova de bala, corrigindo, se necessário a redação que autoriza a fabricação e comercialização de coletes com camadas extras de tecidos que compõem o colete, respeitando, em todos os casos, o limite estabelecido no art. 34 da Portaria nº 18-DLog/2006.

h. Determinar que a Seção de Regulação em conjunto com a Divisão Técnica realize estudos com vistas à atualização e aperfeiçoamento da Portaria nº 18-DLog/2006.

4.

i. Determinar aos fabricantes que forneçam aos adquirentes todas as orientações técnicas necessárias quanto ao uso e armazenamento, indicando as condições para que o material não sofra degradação.

j. Remeter cópia da presente VS ao DCT e ao CAEx a fim de serem aprofundados os estudos técnicos a respeito das possíveis causas de ineficiência dos coletes COL-INB-001/08.

k. Tendo em vista a existência de indícios de irregularidade prevista no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), relativa ao procedimento com os coletes COL-INB-001/08, em desacordo com a Portaria nº 18-DLog, de 19 de dezembro de 2006, convém instaurar Processo Administrativo Sancionador para a apuração dos seguintes fatos que, em tese, constituem infração administrativa, contrariando o contido no art. 34 da Portaria nº 18-DLog/2006 ao:

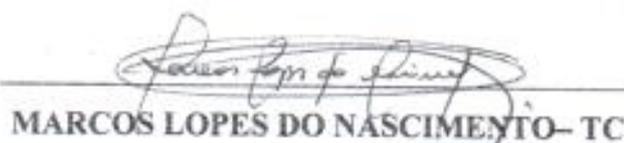
- 1) Acrescentar camadas de tecido balístico após a comercialização dos coletes; e
- 2) Acrescentar mais 2 (duas) camadas do tecido INBRA 3300, excedendo o limite de 10% estabelecido.

Brasília, DF, 28 de novembro de 2016.



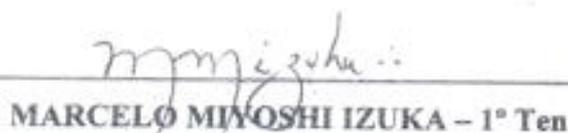
CEZAR CARRIEL BENETTI – Cel

Encarregado da VS



MARCOS LOPES DO NASCIMENTO- TC

Equipe de Apoio – Eng Mil



MARCELO MIYOSHI IZUKA – 1º Ten

Equipe de Apoio – Ass Jur